

A Regionalização do SUS e o Decreto 7.508/2011



LIGRESS-HCor

Marcus R. A. Araújo

Vitória-ES 14/10/2014



O SUS

► Concretiza a concepção de saúde como direito de todos e dever do Estado instituída pela Constituição Federal de 1988, artigo 196.

► **Princípios finalísticos:**

- I. Universalidade
- II. Integralidade
- III. Equidade

Princípios estratégicos:

- I. Regionalização
- II. Descentralização
- III. Hierarquização
- IV. Participação popular

Saúde – Direito de todos e dever do Estado

	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Lei 8.080 Lei 8.142						DECRETO 7.508 Lei 12.401 Lei 12.466	Lei complementar 141
1986	1988	1990	1991	1993	1996	2001	2006	2011	2012
8ª Conferência Nacional de Saúde			NOB	NOB	NOB	NOAS	PACTO PELA SAÚDE	RESOLUÇÕES TRIPARTITE	



Descentralização político-administrativa em 3 esferas de gestão: União, Estados e Municípios = compartilhamento de recursos públicos e

Integralidade (ações de prevenção, promoção e

Participação da comunidade

Necessidade de mecanismos e instrumentos de coordenação e cooperação interfederativa



Regionalização – estratégia para fortalecer as relações intergovernamentais e promover a implementação de políticas públicas

DIREITOS SOCIAIS



REGIONALIZAÇÃO – estratégia para fortalecer as relações interfederativas na implementação das políticas públicas e garantia dos direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 88

LEI 8080/90

Art. 3º - A saúde tem como fatores **determinantes e condicionantes**, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

“os níveis de saúde da população expressam a *organização social e econômica do País*”

O decreto 7.508/11

► Regulamenta a lei 8.080/90 em relação à:

- Organização do SUS
- Planejamento da Saúde
- Assistência à saúde
- Articulação interfederativa

► Estabelece a organização do SUS em **Regiões de Saúde**

Regiões de Saúde são instituídas pelo Estado em articulação com os municípios e representam o espaço privilegiado da gestão compartilhada de ações e serviços de saúde

Objetivos: Garantir o acesso resolutivo e de qualidade à rede de saúde; efetivar o processo de descentralização, com responsabilização compartilhada, favorecendo a ação solidária e cooperativa entre os entes federados; reduzir as desigualdades loco-regionais, por meio da conjugação interfederativa de recursos

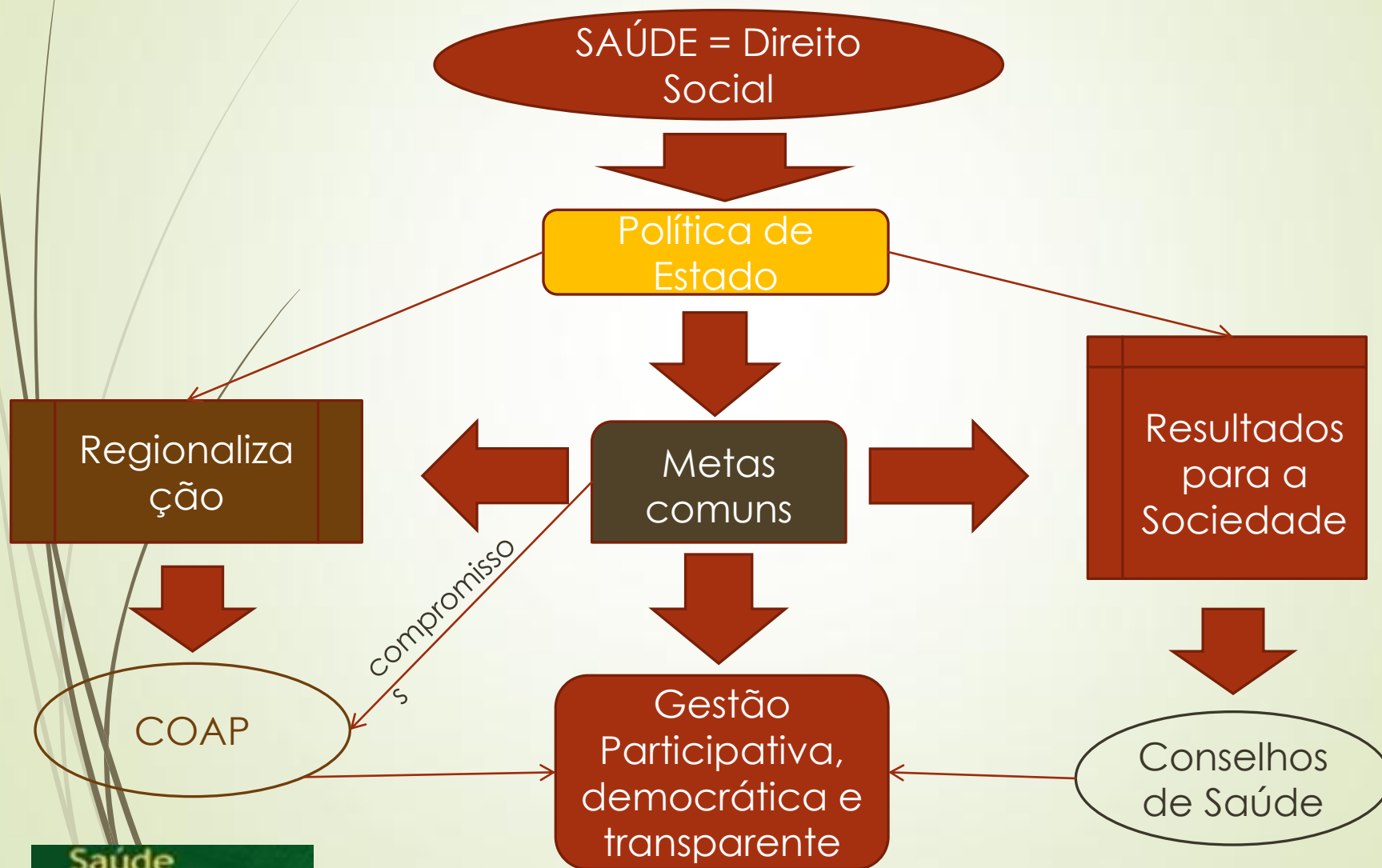


Região de Saúde

► **Definição:**

É um espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde

REGIONALIZAÇÃO da SAÚDE – estratégia para fortalecer as relações interfederativas na implementação da Saúde





COAP

- ▶ O que é?

Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

É um acordo de colaboração firmado entre entes federativos, no âmbito de uma Região de Saúde, com o objetivo de organizar e integrar as ações e os serviços de saúde na Região, para garantir a integralidade da assistência à saúde da população.

- ▶ **Questões:** Quais os entes federativos integram o **COAP**?

Quem assina o **COAP**?

Um município pode integrar mais de um **COAP**?



Como construir um COAP

- ▶ A construção do contrato será precedida pelo planejamento regional integrado, realizado com base nos Planos de Saúde dos entes signatários, e contempla algumas etapas, entre elas:
 - ✓ Elaboração do **Mapa da Saúde** da Região de Saúde
 - ✓ Definição de ações e dos serviços de saúde e das responsabilidades pelo referenciamento do usuário de outros municípios
 - ✓ Definição dos medicamentos ofertados, com base na Rename e na lista complementar do Estado, se couber
 - ✓ Pactuação das metas regionais e das responsabilidades individuais, bem como das responsabilidades orçamentárias e financeiras

O que deverá conter no COAP?

- ▶ I - Identificação das necessidades de saúde locais e regionais, por meio dos
- ▶ Mapas de Saúde Regionais;
- ▶ II - Oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;
- ▶ III - Responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;
- ▶ IV - Indicadores e metas de saúde;
- ▶ V - Estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;
- ▶ VI - Critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;
- ▶ VII - Adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- ▶ VIII - Investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades;
- ▶ IX - Recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

Governança e Gestão Compartilhada

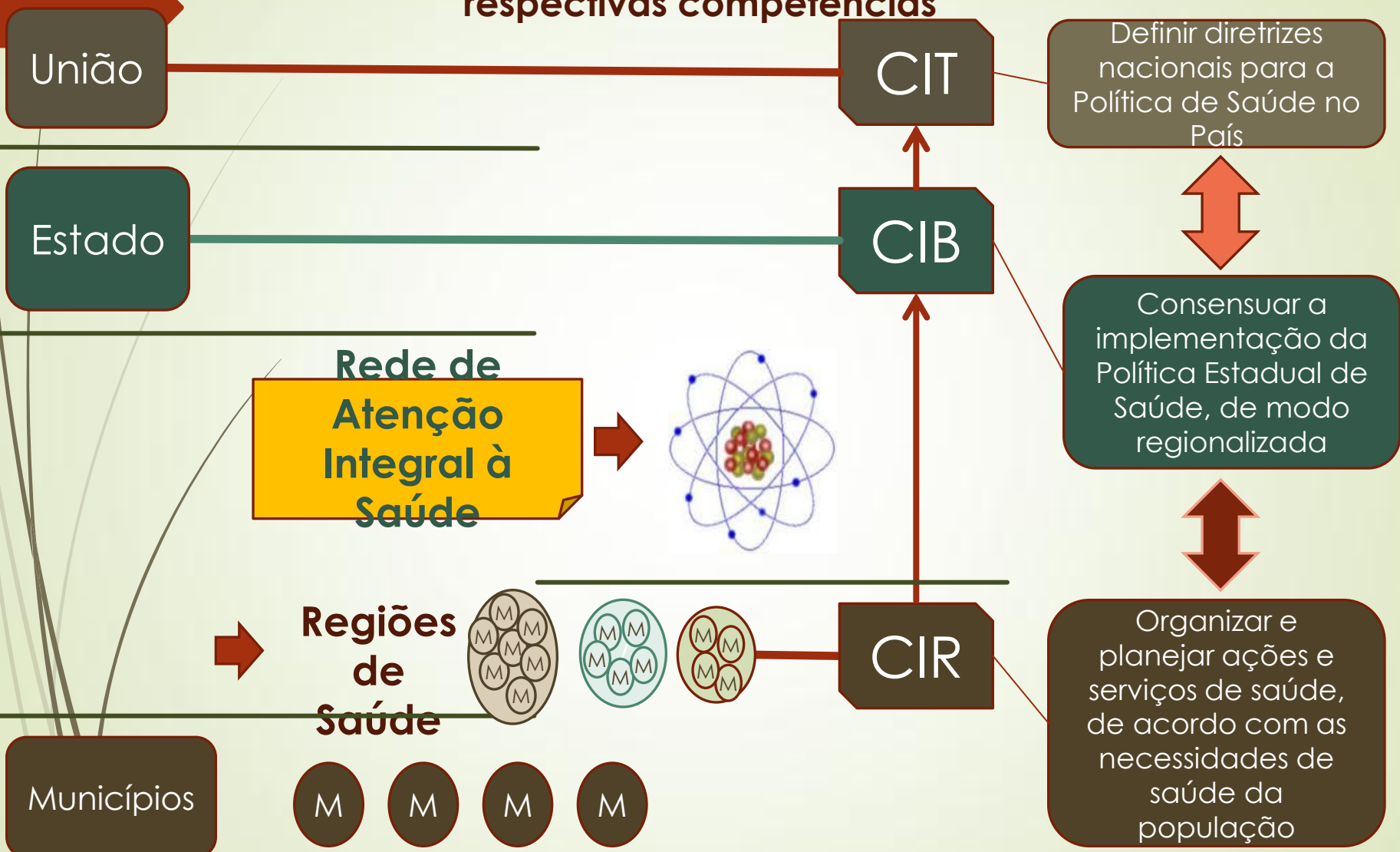
- ▶ O SUS pressupõe uma gestão compartilhada por força constitucional. Não há como um ente sozinho garantir a integralidade da atenção à saúde. É preciso que essa gestão compartilhada seja organizada por Região de Saúde e que os entes municipais, juntamente com seus Estados e a União possam conjugar esforços para alcançar objetivos comuns em relação as necessidades de saúde dos cidadãos.

- ▶ **Desafio:** fortalecer os vínculos interfederativos necessários a consolidação do Sistema, ou seja, promover a **articulação interfederativa**

- ▶ **Instrumento:** Comissões intergestores

São instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para organização e funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde. São foros permanentes de negociação, articulação e decisão entre os gestores na construção de consensos federativos, em cada nível da organização do Sistema: regional, estadual e nacional

Níveis de Organização do Espaço da Gestão Interfederativa do SUS e respectivas competências



Compete à CIR na organização da saúde em âmbito regional:

Planejar regionalmente – a partir dos Planos de Saúde

- ▶ Identificar necessidades de saúde e seus determinantes e condicionantes
- ▶ Identificar vazios assistenciais, de acordo com a RENASES e RENAME e discutir investimentos necessários para a região
- ▶ **Organizar a rede** de ações e serviços de saúde, de acordo com a PT 4279/10
 - ▶ Identificar portas de entrada
 - ▶ Implantar as redes temáticas, organizando os serviços em ordem crescente de complexidade
 - ▶ Implantar protocolos clínicos e terapêuticos
 - ▶ Fortalecer a AB, como ordenadora da Rede e do cuidado
- ▶ **Definir responsabilidades individuais e solidárias** de cada ente federativo
 - ▶ Implantar/implementar centrais de regulação e monitorar o acesso
 - ▶ Implantar o COAP
 - ▶ Incentivar a participação da comunidade



Compete à CIB pactuar:

- ▶ As regras de **continuidade do acesso** às ações e serviços de saúde da rede de atenção à saúde, mediante **referenciamento em regiões de saúde intraestaduais**, para o atendimento da integralidade da assistência;



Compete à CIT pactuar:

- ▶ As regras de **continuidade do acesso** às ações e serviços de saúde da rede de atenção à saúde, mediante **referenciamento em regiões de saúde interestaduais**, para o atendimento da integralidade da assistência;

Regionalização e Planejamento da Saúde

- ▶ O planejamento em saúde é **obrigatório** para os entes federados
- ▶ É ascendente e integrado, orientado pelas **necessidades de saúde da população**
- ▶ Cabe aos **Conselhos de Saúde** deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades, a expressão do planejamento se manifestará em cada Plano de Saúde.

Ferramenta:

O **Mapa da Saúde** visa auxiliar o processo de planejamento integrado regional, na perspectiva de apoio à elaboração do mapa nas regiões de saúde.

Definição:

É a descrição geográfica da distribuição de recursos humanos, de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, levando em consideração a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores.

Objetivo:

Identificar as necessidades de saúde e orientar o planejamento integrado dos entes federativo, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde e na construção regional dos COAPs.

Desafios na governança regional

- Referenciamento entre Regiões de Saúde interestaduais - Projeto QualiSUS
 - Bico do Papagaio – Estados TO, PA e MA
 - Juazeiro/Petrolina – Estados PE e BA
 - Ride DF e Entorno – Estados DF, GO e MG
- Regiões de Saúde com população indígena – articulação do subsistema indígena com o SUS
- Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira internacional
- Regiões de saúde situadas em áreas metropolitanas

O QUE SE QUER COM O DECRETO 7.508/2011?

- Organizar o SUS regionalmente para conformação de uma Rede de Atenção à Saúde visando a integralidade da assistência e a Equidade;
- Garantir à população o direito à saúde, com acesso resolutivo e de qualidade e em tempo oportuno;
- Efetivar um planejamento regional integrado;
- Definir claramente as responsabilidades sanitárias entre os entes federativos;
- Garantir maior segurança jurídica, transparência, controle social e resultados efetivos (gestão por resultados);
- Maior comprometimento dos chefes do Poder Executivo



OBRIGADO!